



Despacho nº 3465/2024

De: DDPRO-COPAC

Processo: 04600.001112/2024-55

À COLCC,

Assunto: Justificativa de Ausência do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual em tela.

Acrescentamos que o valor total do objeto do presente processo enquadra-se nas exceções para a elaboração do estudo técnico preliminar, conforme dispõe o Art. 14, inciso I, da [Instrução Normativa Seges nº 58, de 2022](#), que traz:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; (...)

E nesse sentido, justificamos a ausência do Estudo Técnico Preliminar com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (...)

Submetemos à deliberação da Coordenação de Licitações, Compras e Contratos.

assinado eletronicamente

Diretoria de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Bráulio Figueiredo Alves da Silva, Diretor(a) de Desenvolvimento Profissional**, em 19/04/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0783487** e o código CRC **A36FE544**.

Criado por [danillo.ramos](#), versão 1 por [danillo.ramos](#) em 19/04/2024 12:30:56.